

## ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - MODELO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - MODELO, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede, administração e foro na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do mesmo nome;
- b) Área de ação em todos os municípios que compõem a chamada Grande São Paulo, conforme definido pela EMPLASA, para efeito de administração de associados, atendendo-se às possibilidades de reunião, facilidade de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações;
- c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis.

§ Único. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Cooperativa a função de:

- a) Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- b) Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;
- d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;

- e) Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativa.

Art. 3º - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados.

### CAPÍTULO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto e exerçam a profissão de autônomo de aparas e materiais reaproveitáveis na região da Grande São Paulo e, não se dediquem a outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

δ 1º - O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 pessoas físicas;

δ 2º - Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de Administração no Livro de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado receberá a Carteira de Associado, o texto deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da cooperativa.

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas;
- b) Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias;
- d) Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier;
- e) Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia Geral estabelecer;
- f) Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária,

consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Art. 7º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Realizar através da cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
- e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a sociedade;
- f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, participando ativamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a cooperativa dispuser;
- g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da sociedade;
- h) Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se.

Art. 8º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da cooperativa.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos seus terceiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único - Os herdeiros do Associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 11º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que;

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver lavado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraídas;
- c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembléia Geral;
- d) Deixar de operar com a sociedade por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela cooperativa por questões técnicas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 dias contar da data da decisão.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 12º - A exclusão do associado será feita:

- I - Por parte da pessoa física;
- II - Por incapacidade civil não suprida;
- III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 13º - Ocorrendo o falecimento, a pessoa física será imediatamente excluída. O espólio passará a ser representado na sociedade, devidamente matriculado, sendo o seu representante o Inventariante.

§ Único - A exclusão se efetivará mediante Termo lavrado no Livro de Matrícula, assinada pelo Presidente, após aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 14º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no Artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas dos exercícios em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

## CAPÍTULO V

### DO CAPITAL

Art. 15º - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não sendo entretanto inferior a 60 (sessenta) quotas-partes, que ora perfazem R\$ 326,40.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário correspondente a 20% do SMR à época da subscrição, ou ao índice que vier a sucedê-la em caso de extinção.

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez ou em prestações mensais independente de chamada, dentro do prazo de no máximo 10 (dez) meses, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 6º - O valor correspondente à correção monetária do capital social efetuada em observância a legislação vigente, será mantida em conta reserva de equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizada para integralização de quotas-partes de capital.

§ 7º - A cooperativa pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre parte do capital integralizado, se houver sobras no exercício.

§ 8º - A cooperativa reterá até 10% (dez por cento) do movimento financeiro de cada associado, sobre a entrega de sua produção, para aumento de capital, que se destinará a formação do FUNDO ROTATIVO e para o FUNDO DE RESERVA.

§ 9º - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior, propondo alternativas à Assembléia Geral.

§ 10º - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas dos associados relativos a integralização do capital subscrito pelos mesmos.

Art. 16º - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo uma quota-parte do capital social e no máximo tantas quotas-partes cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social subscrito da cooperativa.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral dos associados ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesses da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infrigência de qualquer disposição dos itens do Artigo 7º desde Estatuto;
- c) Não tenha operado durante um ano na cooperativa, sob qualquer forma;

- d) Tenha aceito e estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, até a operação das contas do ano social em que tenha deixado essa função.

Art.19º - Em qualquer das hipóteses do Artigo Anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (dez) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 01 (uma hora para a segunda, e de 01 (uma) para a terceira, com exceção de previsto no Artigo 28 deste Estatuto.

§ Único - As 03 (três) convocações poderão ser num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20º - Não havendo “quorum” para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas.

§ Único - Se ainda não houver “quorum” para a instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 21º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1. A denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada Convocação, assim como o endereço do local e sua realidade, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
3. A seqüência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitou.

§ 2º - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 22º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23º - O “quorum”, para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
2. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
3. Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.

Art. 24º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da cooperativa, sendo convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da cooperativa, e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26º - Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos o Balanço de Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenado indicado escolherá, entre os associados, um Secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado quando da deliberação da remuneração dos conselheiros.

Art. 27º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocações.



§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de simples votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 28º - Todas as Assembléias Gerais convocadas para realização d eleições para o preenchimento de vagas no Conselho de Administração, quer sejam para renovação integral ou parcial, os respectivos Editais de convocação deverão ser publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os candidatos às eleições em referência, deverão apresentar suas candidaturas e registrá-las na sede da cooperativa, até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas Assembléias, acompanhadas da declaração de elegibilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto.

§ 2º - Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração, a Assembléia poderá deliberar, se houver conveniência, que as eleições sejam efetivadas durante suas realização e mediante a concessão de, até, 01 (uma) hora de prazo para apresentação de chapa e declaração de elegibilidade.

§ 3º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembléia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada AGE para a eleição.

§ 4º - Os candidatos poderão fazer a indicação de seus fiscais, conjuntamente com o registro de suas candidaturas, sendo que as comissões de acompanhamento das eleições e a de apuração, deverão ser indicadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em exercício, até 05 (cinco) dias anteriores à realização do pleito.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da gestão;
  - Balanço;
  - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
  - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às reuniões respectivas.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-à sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de Liquidantes;
- V. Contas do Liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 32º - A cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33 - Após a posse do novo Conselho de Administração, este, em sua primeira reunião, comporá a Diretoria Executiva da cooperativa, formada por um Diretor-

Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e dois Diretores vogais, estes com funções a serem designados pelo Presidente.

δ 1º - Os membros da diretoria executiva da cooperativa não serão remunerados.

δ Único - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não-parentesco.

Art. 34º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

δ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

δ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

δ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vês por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

δ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário.

δ 2º - O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelos vogais.

δ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

δ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 36º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo, item 8º, do Artigo 15º deste Estatuto;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Fixar as normas de disciplinas funcional;
- h) Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;
- i) Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista;
- n) Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37º - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Governo;
- b) Verificar freqüentemente o saldo do Caixa;
- c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o tesoureiro, ou outro Diretor, ou com o Gerente;
- d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Geral dos associados;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - Relatório da gestão
  - Balanço
  - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
  - Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa.

Art. 38º - Ao Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e também secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

Art. 39º - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- b) Controlar as contas e o caixa da cooperativa;
- c) Controlar os contatos comerciais da cooperativa.

Art. 40º - Aos Diretores vogais compete participar nas reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto, e acompanhar o desempenho geral da cooperativa, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes, além de substituírem o Secretário e o Tesoureiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada

ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 43º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da cooperativa;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias;
1. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

δ Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico



especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa, conforme Artigo 112, da Lei 5764/71.

## CAPÍTULO XI

### DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 45º - A cooperativa é obrigada a constituir:

- I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício e de 60% (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15.
- II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 05% (zero cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- III. O FUNDO ROTATIVO, destinado a manutenção de capital em giro da sociedade, será constituído de 40% (quarenta por cento) retirados anualmente da taxa a que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15; a devolução das parcelas individuais que compuserem o FUNDO ROTATIVO, será feita na forma e no prazo previsto no Artigo 14 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 46º - Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço de exercício, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 47º - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 48º - As despesas da sociedade serão cobertas:

- I. Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa;
- II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa, durante o exercício.

§ Único - Para os efeitos dos dispostos neste Artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 49º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 50º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS.

§ Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

## CAPÍTULO XII

### DOS LIVROS

Art. 51º - A cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas da Assembléia Geral;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Registro de Chapas;
- VII. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de Livro de folhas soltas ou Fichas.

Art. 52º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão;
- III. a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a sua continuidade, quando:

- I. Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II. Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no “caput” do Artigo 15 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

δ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - Os FUNDOS a que se referem os itens I, II do Artigo 45 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A - BNCC.

δ Único - A devolução das parcelas que compuserem o FUNDO ROTATIVO a que se refere o item III do Artigo 45, será feita, individualmente, na mesma proporção em que foi procedido a retenção, mesmo na eventualidade da dissolução e liquidação da Sociedade.

Art. 55º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social: deverá no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo.

São Paulo, 03 de março de 2.000

*“O presente é cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 03/03/00, em que se deliberou por alteração estatutária, conforme consta do Livro de Atas de Assembléias da Cooperativa, onde as assinaturas foram apostas de próprio punho”.*

---

Eduardo Ferreira de Paula  
Presidente

---

Advogado  
OAB/SP